

DECRETO 004 de 04 de fevereiro de 2022

Institui os regimes de trabalho remoto e híbrido na sede da Prefeitura Municipal pelo prazo que indica e adota outras providencias.

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO a continuidade da situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), novamente reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 008 de 18 de fevereiro de 2021, e reconhecida em 25 de fevereiro de 2021 pela da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que prorrogando o Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que alguns servidores da sede da Prefeitura Municipal testaram positivo para a COVID19 na última semana;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar proliferação do contágio aos demais servidores, bem como de promover medidas de desinfecção nos ambientes da sede da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade do atendimento à população de maneira remota, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos das secretarias constantes na Sede da Prefeitura Municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece o regime de trabalho remoto e híbrido na sede da Prefeitura Municipal de Brejo Santo até a data de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. No prazo indicado no artigo anterior fica vedado o atendimento ao público na forma presencial na sede da prefeitura municipal, devendo todas as secretarias providenciarem meios de atendimento remoto de modo a não prejudicar o acesso da população aos serviços públicos.

§1º. O atendimento remoto se dará através da disponibilização de contato telefônico para atendimento via aplicativo de mensagem instantânea a ser disponibilizado na porta da sede da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais do Município.

Art. 3º. Para os fins desse decreto considera-se:

I - Trabalho Remoto/Teletrabalho: forma de trabalho exercida à distância de forma autônoma, utilizando ferramentas de telecomunicação e de computação que asseguram um contato direto entre o servidor/colaborador e a administração;

II - Presencial: forma de trabalho exercido presencialmente nas dependências da Prefeitura;

III - Híbrido: forma de trabalho exercido pelo colaborador/servidor onde parte da sua jornada de trabalho é exercida de forma presencial com atendimento remoto ao público externo.

Art. 4º. Fica definido o trabalho remoto no prazo indicado no *caput* do art. 1º desse decreto na Sede da Prefeitura Municipal de Brejo Santo.

§1º. Permanecerão na modalidade híbrida somente quando couber o trabalho remoto, os seguintes setores:

- I. Setor de licitações
- II. Departamento de Tributação

§2º. Caso haja licitação agendada nesse prazo, o setor competente poderá ter atendimento ao público externo.

Art. 5. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, aos 04 de fevereiro de 2022.

Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
Prefeita Municipal